



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2025.

Pelo presente instrumento de contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista a Homologação da **Inexigibilidade nº 037/2025**, constante do **Processo Administrativo nº 086/2025**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes, a saber:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Bairro Romulo Teotônio Calheira, IBIRATAIA - BA, CEP 45.580-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXSANDRO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04.XXX.XXX-48/SSP-BA e CPF nº 548.XXX.XXX-44, residente e domiciliado na Rua Gercinio Coelho, nº. 12, Bairro Centro, Ibirataia – BA, CEP 45.580-000.

**CONTRATADA: NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número **19.320.060/0001-10**, estabelecido na Rua Barbedo, nº 250, sala 312, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90110-260, neste ato representado pelo Senhor **ANDRÉ GOLGO ALVES**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito no CPF nº. 754.XXX.XXX-04, OAB/RS 53490.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada ao Município, visando a RECUPERAÇÃO DE ATIVOS OCULTOS COM REDUÇÃO DE DESEMBOLSOS FUTUROS, INCREMENTO DOS REPASSES FUTUROS, A PRODUÇÃO DE SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS E A LIBERAÇÃO DAS RETENÇÕES HAVIDAS, BEM COMO O INCREMENTO NOS REPASSES DO FPM**, que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta apresentada pela contratada, conforme quadro demonstrativo:

FONTES	ALVOS	MEDIANTE
FPM	INCREMENTO DOS FUTUROS REPASSES	inclusão na base de cálculo dos futuros repasses dos montantes dos incentivos do FNO, FNE e FCO
	DESCONTOS ACIMA DO TETO	devolução imediata dos descontos feitos nos repasses de montantes superiores aos tetos jurisprudenciais: 9% - Parcelamentos previdenciários 15% - Obrigações correntes
	RETENÇÃO INDEVIDA	devolução imediata da retenção ilegal por glosa/dívida para com a RFB



<b>PASEP</b>	REDUÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS DESEMBOLSOS	retirada da base de cálculo do PASEP dos custos com a folha de pagamento
<b>IRRF</b>	RECUPERAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO HAVIDO	devolução do IRF não apropriado quando dos pagamentos de fornecimentos de produtos e serviços. (Tema 1.130/STF)
<b>CFEM</b>	INCREMENTO DOS FUTUROS REPASSES	convênio para participação na fiscalização da ANM na saída de minérios e recuperação de repasses pretéritos a menor)

1.2. Planilha quantitativa e orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ATIVOS OCULTOS COM REDUÇÃO DE DESEMBOLSOS FUTUROS, INCREMENTO DOS REPASSES FUTUROS, A PRODUÇÃO DE SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS E A LIBERAÇÃO DAS RETENÇÕES HAVIDAS, BEM COMO O INCREMENTO NOS REPASSES DO FPM.</b>	SV	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia **31 de dezembro de 2025**. Ao término da vigência, será verificado a possibilidade da prorrogação do contrato na forma da Lei 14.133/21.

2.2. Extinção Antecipada: A critério da Administração, a mesma poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários ou entenda que o contrato não oferece mais vantagem, conforme o Art. 106, inciso III.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada no **regime de prestação de serviços por resultados**, ou seja, a contratada somente fará jus ao pagamento conforme os valores efetivamente recuperados para o Município de Ibirataia-BA.

3.2. A contratada deverá realizar as **ações administrativas e judiciais necessárias** para a correção das irregularidades, apresentando à Administração Municipal os relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos, os valores recuperados, e as providências adotadas durante a execução dos serviços.

3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Administração**, ou por qualquer outro órgão ou unidade da Administração Municipal que este autorize, que se encarregará de avaliar os resultados das ações da contratada e atestar os valores efetivamente recuperados para o Município.

3.4. Os serviços serão prestados pela contratada de forma contínua, sem interrupções, e a contratada se compromete a **cumprir os prazos estabelecidos** para cada fase do processo, com a máxima agilidade possível, sem comprometer a qualidade do trabalho executado.

3.5. Durante a execução dos serviços, a contratada se compromete a **adotar todas as medidas necessárias** para garantir que as ações sejam concluídas de forma eficiente, garantindo a **máxima recuperação de valores indevidamente cobrados**, além de atender às necessidades da Administração Municipal e respeitar as normas legais aplicáveis.



3.6. A contratada deverá manter à disposição da Administração Municipal toda a **documentação e os relatórios relativos às ações executadas**, bem como os resultados alcançados, sendo responsável pela correta organização e guarda desses documentos durante o período de vigência do contrato e pelo tempo necessário para eventual fiscalização.

3.7. A forma de execução do contrato será **estritamente técnica**, com base em metodologias jurídicas específicas, assegurando que a recuperação de valores para o Município seja feita de forma legal, eficaz e com o melhor interesse público.

### **3.8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.8.1. A contratada se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato de forma contínua e ininterrupta, com a máxima diligência e competência técnica, observando as condições e os prazos estabelecidos, de acordo com as necessidades da Administração Municipal de Ibirataia-BA.

3.8.2. Os serviços deverão ser executados conforme as **diretrizes** e os **procedimentos técnicos** acordados entre as partes, observando-se os princípios da **legalidade, moralidade, eficiência, transparência e publicidade**. A contratada deverá, sempre que necessário, apresentar os **relatórios de andamento** e resultados das ações, para garantir que os serviços estão sendo executados de forma adequada.

3.8.3. A contratada deverá iniciar os serviços de **imediato** após a assinatura deste contrato, observando-se as exigências específicas da Administração Municipal quanto aos prazos e condições para a realização das ações administrativas e judiciais.

3.8.4. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá **manter total comunicação** com a Administração Municipal, informando sobre o andamento das ações, os resultados obtidos e quaisquer dificuldades encontradas, adotando, quando necessário, as **medidas corretivas** ou alternativas para garantir a efetividade da recuperação de valores.

3.8.5. Caso seja necessário o **intervento da Administração Municipal** em alguma etapa do processo, a contratada se compromete a fornecer toda a **assistência técnica** e os **documentos comprobatórios** solicitados, colaborando com a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

3.8.6. A contratada deve assegurar que todos os **profissionais envolvidos na execução dos serviços** possuam a **qualificação técnica** necessária para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, respeitando as exigências legais e as especificações acordadas entre as partes.

3.8.7. Caso a contratada identifique que não será possível cumprir alguma parte do serviço ou prazo, deverá informar imediatamente à Administração Municipal, apresentando uma justificativa e propondo alternativas para a conclusão das ações, com o objetivo de **minimizar prejuízos** ao Município e garantir o êxito dos serviços contratados.

3.8.8. A prestação de contas sobre o andamento dos serviços, incluindo os valores efetivamente recuperados, deverá ser feita **semestralmente**, ou sempre que solicitado pela Administração Municipal, sendo de responsabilidade da contratada o envio de toda a documentação necessária para comprovação dos resultados.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



5.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **MARLUIR DA SILVA SANTOS**, e a gestão do contrato, será acompanhada pelo(a) servidor(a) **MARCOS PAULO SANTOS NASCIMENTO**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.7.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.7.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**, na proporção máxima de **20% (vinte por cento)** incidentes sobre os benefícios financeiros e/ou econômicos que vierem a ser produzidos pela prestação dos serviços, incluindo-se a eventual suspensão dos descontos de parcelas de moratórias nos repasses do FPM, na redução quantitativa das prestações mensais futuras, bem como no incremento mensal que vier a acontecer nos repasses.

a) Com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, a título AD EXITUM, na base de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) da recuperação que vier a ocorrer, em qualquer dos projetos dessa proposta, liquidado à medida em que for acontecendo o efeito caixa ou econômico obtido passado e futuro, seja na via administrativa, seja na judicial. Deste modo, o município não disporá de nenhum valor em caixa, sendo os honorários pagos diretamente por **transferência bancária**, em caso de êxito. Estima-se que o município recuperará o equivalente a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Trata-se de mera estimativa, vez que, os valores reais dependem de perícia técnica a ser realizada e custeada pela proponente, após a assinatura do contrato.



- b) O pagamento será realizado exclusivamente com base no resultado obtido, ou seja, será calculado sobre os valores efetivamente recuperados para o Município, sendo que a contratada receberá o percentual de **20% (vinte por cento)** sobre esses valores.
- c) A contratada deverá apresentar à Administração Municipal a documentação comprobatória dos valores efetivamente recuperados, incluindo os relatórios detalhados e quaisquer outros documentos necessários para atestar a correção das irregularidades e o montante recuperado.
- d) O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a verificação e aprovação pela Administração Municipal dos valores recuperados, com a devida comprovação e confirmação das autoridades competentes.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será realizado por **transferência bancária**, na conta indicada pela contratada, e estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à comprovação dos resultados da recuperação de valores.

**6.4.** Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma: **60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e 40 % (quarenta por cento) computados como insumos**, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos na Lei 101 de 04 de maio de 2000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **7.2. Do recebimento**

7.2.1. Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 08 (oito) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



### Da Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

### DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária da CONTRATADA, indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/IPCA de correção monetária.

7.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



## CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Unidade Gestora		Projeto/Atividade	Elemento de despesa
04.01.000	1.500.0000/1.720.0000	2.003 – Manut. das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Administração	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria.

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**: (art. 92, X, XI e XIV).

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- Prestar os serviços contratados com **diligência, competência técnica e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis**, visando a correção das irregularidades dos descontos feitos nos repasses de montantes superiores aos tetos jurisprudenciais ao Município de Ibirataia-BA;
- Realização de diagnóstico** detalhado da situação atual do Município para a identificação de possíveis créditos, bem como a forma de utilizá-los na melhoria da sua capacidade financeira;
- Patrocinar as medidas administrativas e judiciais** para a correção das irregularidades, acompanhando todos os processos até sua conclusão, zelando pelo cumprimento das decisões judiciais e administrativas e pela obtenção dos valores devidos ao Município;



- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Fornecer à Administração Municipal **relatórios periódicos** sobre o andamento das ações, incluindo os resultados obtidos, os valores recuperados, as medidas adotadas e eventuais obstáculos enfrentados durante a execução dos serviços;
- f) Apresentar à Administração Municipal, ao final de cada fase do processo, os **documentos comprobatórios** das ações realizadas, bem como os **relatórios detalhados** das recuperações realizadas, incluindo os valores efetivamente recuperados para o Município;
- g) **Garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços** possuam a qualificação necessária, com experiência comprovada na área jurídica e na análise de tarifas e tributos, assegurando a qualidade da execução dos serviços contratados;
- h) Cumprir todos os **prazos estabelecidos** no cronograma de execução dos serviços, comunicando à Administração Municipal qualquer impedimento ou atraso, e propondo alternativas para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- i) **Manter sigilo** sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso durante a execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para qualquer outro fim que não o cumprimento das obrigações contratuais;
- j) **Respeitar todas as normas de ética profissional**, assegurando a transparência e a integridade nas ações desenvolvidas no âmbito do contrato, além de atender com responsabilidade às demandas do Município;
- k) Adotar todas as medidas necessárias para **garantir a recuperação dos valores** pagos indevidamente, e repassar os valores recuperados ao Município de Ibirataia-BA conforme estabelecido no contrato;
- l) **Assumir a plena responsabilidade** pela condução das ações judiciais e administrativas, zelando pela regularidade e eficiência dos serviços, bem como pela obtenção de resultados positivos para o Município;
- m) **Cumprir rigorosamente** as disposições previstas na legislação de responsabilidade fiscal e na Lei de Improbidade Administrativa, no que se refere à utilização de recursos públicos.
- n) **Submeter previamente**, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) **Não permitir** a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) **Manter durante toda a vigência do contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- q) **Cumprir**, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) **Comprovar a reserva de cargos** a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- s) **Arcar** com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) **Cumprir**, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados as observações do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9. Indenizações e multas.



4.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirataia-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Ibirataia- BA, 08 de abril de 2025.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**  
**ALEXSANDRO FREITAS SILVA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**ANDRE GOLGO**

**ALVES:75478242004**

Assinado de forma digital por ANDRE  
GOLGO ALVES:75478242004  
Dados: 2025.04.10 09:17:31 -03'00'

**NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CNPJ: 19.320.060/0001-10

**TESTEMUNHAS:**

**GUILHERMINO APÓSTOLO GONÇALVES NETTO**  
CPF: 043.XXX.XX-48

**RENATA SILVA SANTANA DOS SANTOS**  
CPF: 043.XXX.XXX-30